

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA

Estudo Técnico Preliminar 34/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08652.007213/2025-66

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de **manutenção e conservação de áreas verdes, limpeza, raspagem e pintura de meio-fio e serviços técnicos de manejo de árvores/poda**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão de obra necessários, a serem executados no Complexo da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF/PA), bem como nas áreas externas que a delimitam.

2.2 O Complexo da SPRF/PA possui extensas áreas verdes e espaços externos que demandam manutenção periódica para garantir a segurança orgânica, a salubridade das instalações e a preservação da boa apresentação institucional. A adequada conservação dessas áreas contribui não apenas para o bem-estar dos servidores, colaboradores e visitantes, mas também para a prevenção de riscos à saúde, como a proliferação de vetores, além de assegurar a valorização do patrimônio público.

2.3 A necessidade torna-se ainda mais relevante no atual contexto da **Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30)**, a ser realizada em Belém/PA em 2025, que aumentará a visibilidade institucional da Polícia Rodoviária Federal e a circulação de autoridades, delegações e visitantes no Estado. Dessa forma, a manutenção adequada das instalações da SPRF/PA contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional e para a conformidade com padrões de sustentabilidade e responsabilidade ambiental esperados em eventos dessa magnitude.

2.4 Ressalta-se que a execução direta desses serviços pelo órgão é inviável, diante da ausência de corpo técnico próprio, da necessidade de uso de equipamentos específicos e da não conveniência de capacitar servidores para atividades acessórias, alheias à missão finalística da PRF. Tais atividades caracterizam-se como **serviços comuns, de natureza acessória, instrumental e complementar**, conforme previsto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, sendo, portanto, passíveis de execução indireta mediante contratação.

2.5 A não realização periódica desses serviços pode acarretar sérios transtornos, como:

- acúmulo de lixo, detritos e vegetação excedente,
- risco de acidentes e danos a veículos e pedestres em áreas comuns,
- comprometimento da segurança orgânica,
- propagação de vetores de doenças,
- deterioração da imagem institucional.

2.6 Assim, visando assegurar **continuidade administrativa, segurança, salubridade e padrão estético das instalações da SPRF/PA**, bem como alinhar-se às demandas excepcionais do contexto da COP30, faz-se necessária e oportuna a contratação ora planejada.

JUSTIFICATIVA LEGAL

2.7 O objeto desta contratação não se enquadra nas atribuições dos cargos de carreira do DPRF e nem se amolda à outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/21, conforme segue:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

II - polícia rodoviária federal;

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, **destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.**

LEI 14.133/21

Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

AUSÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

2.8 A Polícia Rodoviária Federal não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais especializados, nem de equipamentos próprios, para a execução de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, raspagem e pintura de meio-fio, bem como manejo técnico de árvores de grande porte.

2.9 Trata-se de atividades acessórias e instrumentais à missão finalística da instituição, que demandam mão de obra específica, insumos e maquinário adequado, os quais não estão disponíveis internamente.

2.10 Dessa forma, para suprir essa necessidade e assegurar a adequada conservação das dependências da Superintendência da PRF no Pará, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de executar os serviços de forma periódica, eficiente e com qualidade.

INTERESSE PÚBLICO

2.11 Do ponto de vista do interesse público, a presente contratação possibilitará a adequada conservação das áreas externas e internas da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, assegurando ambiente limpo, seguro e organizado para servidores, visitantes e usuários em geral. A medida contribui para a preservação da saúde pública, a redução de riscos ambientais e a valorização da imagem institucional da PRF perante a sociedade paraense, especialmente no contexto da **COP30**, quando há maior visibilidade nacional e internacional da atuação da instituição.

2.12 A manutenção periódica das áreas verdes, a pintura de meio-fio e o manejo de árvores de grande porte também se refletem em melhores condições de trabalho para os Policiais Rodoviários Federais e servidores administrativos, além de repercutirem diretamente na eficiência da prestação dos serviços à sociedade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.13 A presente contratação se justifica como medida essencial para assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e bem-estar nas instalações da SPRF/PA. O objetivo é garantir a conservação do patrimônio público sob responsabilidade da PRF, evitando a degradação das áreas externas, o acúmulo de vegetação e detritos, a proliferação de vetores e o comprometimento da segurança orgânica.

2.14 Esses resultados serão alcançados com a execução regular dos serviços de capina, roçagem, limpeza, pintura de meio-fio e poda de árvores, permitindo que o Complexo da SPRF/PA mantenha padrões de qualidade compatíveis com a relevância de sua missão institucional. Dessa forma, a medida também contribui para a boa imagem do órgão junto à sociedade e autoridades, reforçando a importância de sua atuação no Estado do Pará, sobretudo diante das demandas excepcionais trazidas pela realização da **COP30**.

Natureza da atividade a ser contratada

2.15 Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, e, conforme § único do mesmo artigo, a contratação de serviços aqui pretendida se enquadra em atividade de custeio, visto estar relacionada às atividades administrativas comuns a todos os órgãos.

2.16 Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

BENS COMUNS

2.17 O objeto da presente contratação, que engloba a prestação de serviços sob demanda de manutenção e conservação de áreas verdes, limpeza, raspagem e pintura de meio-fio, além de serviços técnicos de manejo e poda de árvores, é classificado como **serviço comum**.

2.18 A natureza desses serviços permite que seus padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais e padronizadas no mercado. Atividades como roçagem, capina, poda e pintura possuem metodologias de execução conhecidas e resultados facilmente mensuráveis e verificáveis.

2.19 Este enquadramento está em conformidade com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) e com a doutrina majoritária, que classificam tais serviços como comuns, permitindo a adoção da modalidade de pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para contratações acima dos limites de dispensa. No entanto, considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 34.826,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido para outros serviços e compras pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, autoriza-se a dispensa de licitação, observadas as vedações ao fracionamento, a pesquisa de preços e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Catálogo eletrônico de padronização

2.20 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

2.21 A Equipe de Planejamento da Contratação utilizará a referida ferramenta informatizada, no que estiver disponível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-PA	ALAN PEREIRA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Os itens seguintes foram elaborados de forma a serem reproduzidos no edital e seus anexos, afim de balizar a contratação em análise.
- 4.2 Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.
- 4.3 A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 4.4 É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

UNIFORME

- 4.5 A empresa contratada desde o início das atividades deverá manter seus funcionários uniformizados, no qual conste o nome da empresa;
- 4.6 Os funcionários devem portar crachá com a identificação do nome, RG e foto;
- 4.7 Não será admitido que o funcionário execute os serviços sem o uniforme.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.7 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.7.1 A Contratada deverá fornecer mão-de-obra necessária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como dimensionar seu quantitativo visando cumprir as obrigações contratuais assumidas;
- 4.7.2 Os Serviços serão executados mediante solicitação do Contratante, de acordo com a quantidade (m2, m ou unidade) enviado à Contratada, que retornará com data prevista de início da execução;

4.7.3 Por se tratar de serviços em que, pela natureza do objeto, a Administração não pode prever com exatidão a demanda, fica desde já registrado que a Contratante poderá acionar a Contratada de maneira episódica para executar o quantitativo que mais se amoldar às suas necessidades;

4.7.4 A contratação de profissionais deverá estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

4.7.5 Quanto à quantidade de mão-de-obra alocada para a execução dos serviços, bem como os materiais, máquinas e acessórios necessários à execução dos serviços, esses serão definidos pela própria empresa, a qual deverá empregar modernos e eficientes equipamentos, ferramentas de boa qualidade e utilizar métodos de trabalho mais eficientes e seguros, empregando mão-de-obra qualificada e capacitada para executar os serviços e respeitando os prazos de execução contidos neste Termo de Referência;

4.7.6 Os serviços serão executados em jornada(s) compreendida(s) entre as 07h00min e às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, a ser (em) estabelecida(s) em comum acordo com a Administração, por profissionais qualificados e habilitados de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

4.7.6.1 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, que deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.7.7 Não será admitida a apresentação, no dia da execução dos serviços, de outro empregado da CONTRATADA, **que não seja os relacionados previamente.**

4.7.8 **Além disso, deverão portar documento de identificação para adentrar e respeitar as regras de acesso a Sede da SPRF/PA.**

4.7.9 A cada demanda após a autorização da despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, serão solicitados novos serviços;

4.7.10 A CONTRATADA deverá garantir a supervisão dos serviços.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8 O **Serviço de Manutenção das Áreas Verdes** compreende os seguintes serviços: corte mecanizado de grama, acabamento do gramado aparado, rastelamento, retirada de material aparado e limpeza de canteiros e gramados.

4.9 A **Capina** compreende o processo manual de erradicações de ervas daninhas invasoras removendo-se com enxada, enxadão ou sachê a planta abaixo do nível do solo, removendo-se a maior porção possível de raízes.

4.9.1 Tarefas a serem realizadas nas áreas de capina: capina propriamente dita; rastelamento e amontoamento dos restos de vegetação; transporte até o local adequado; e limpeza final das áreas adjacentes.

4.10 A **Operação de Roçada** compreende o corte de vegetação acima do nível do solo à altura de 5 – 10 cm. Este corte poderá ser processado manualmente (em áreas restritas ou que apresentar interferências) e/ou mecanicamente (em áreas extensas, com espaços para manobras com equipamento, usando-se conjuntos motogerador com roçadeiras).

4.10.1 Tarefas a serem realizadas nas áreas de Operação de Roçada: roçada propriamente dita; rastelamento e amontoamento do material cortado; transporte até o local adequado; e limpeza final das áreas adjacentes.

4.11 A **Operação de Corte de Gramados** compreende o conjunto de operações envolvidas na poda dos gramados, sendo a principal delas o corte superficial da folhagem reduzindo-a à altura de 3 à 5 cm e será, preferencialmente, executado mecanicamente.

4.11.1 Tarefas a serem realizadas nas áreas de Operação de Corte de Gramado: limpeza da área retirando materiais indesejáveis, pedras, minerais, etc, por rastelamento; corte; proteção da área com telas plásticas; rastelamento; refinamento do acabamento junto a meios-fios, canteiros e coroas de árvores; remoção do material do corte; e refinamento e limpeza final das áreas adjacentes.

4.11.2 Providenciar para que a grama não invada as calçadas e ruas, executando o aparado manual com enxadão, de um beiral de, no máximo, 5cm até o início da calçada ou rua, a recolher para local indicado pela Contratante.

4.12 A **Manutenção de Meio Fio** compreende limpeza, raspagem e pintura com caiação, na proporção de 1 kg de cal com fixador para 2 litros de água, por meio de brochas, trinchas ou por meio mecânico. O material necessário à execução dos serviços será fornecido pela Contratada.

4.13 As **Podas das árvores** deverão ser executadas com equipamentos adequados (serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros), em árvores localizadas no Complexo Sede da SPRF-PA, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas e seu devido descarte em local apropriado.

4.13.1 Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.

4.13.2 Poda de levantamento: remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

- 4.13.3 Poda de condução: remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- 4.13.4 Poda de limpeza: remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.
- 4.13.5 Poda de adequação: é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.
- 4.13.6 Poda de Correção: remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando a estabilidade do exemplar arbóreo.
- 4.13.7 Poda de Emergência: remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.

4.14 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, retirar todos os resíduos e detritos provenientes da execução dos serviços, incluindo coleta e transporte, sob seu ônus e responsabilidade, de acordo com a legislação ambiental pertinente, vigente e atualizada, até o dia seguinte após a finalização da execução dos serviços, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

4.14.1 Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela Contratada, o material proveniente dos serviços, poderá ser removido no prazo a ser fixado pelo Fiscal do Contrato, **não superior à 72 (setenta e duas) horas**.

4.15 Também deverá ser feita a remoção de galhos e folhagens provenientes de queda natural e materiais fibrosos de difícil decomposição coletados ao longo das atividades.

4.16 Todo material a ser removido pela Contratada para fora da área do Complexo SPRF-PA, deverá ser descartado em local destinado pela Municipalidade ou outra destinação ambientalmente adequada e legal.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.17 Os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser totalmente fornecidos pela Contratada, de boa qualidade e durabilidade, previamente aprovados pela Contratante, sendo reservado a esta, o direito de exigir a sua troca, se constatado que o mesmos não são de boa qualidade, não atendem às exigências, sejam inadequados ou estejam fora do prazo de validade. Os materiais de uso rotineiro deverão ser repostos, sendo mantidas as unidades contidas na lista de materiais solicitada pela Contratante.

4.17.1 Todos os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos permanentes, ferramentas e utensílios, é de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo a aquisição, reposição e manutenção dos mesmos, **HAJA VISTA A CONTRATAÇÃO SER POR DEMANDA**, não ensejando em mão de obra com dedicação exclusiva.

4.18 Todos os materiais/equipamentos estarão sujeitos a exame qualitativo do Fiscal do Contrato, que poderá vetar sua utilização, mediante o comprometimento de sua eficácia.

4.19 A empresa contratada deverá, no caso de avarias, substituir os equipamentos no prazo assinalado pelo Fiscal do Contrato, não inferior a 24 horas, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

4.20 Os equipamentos serão fornecidos com todos os acessórios de trabalho e de proteção individual, visando a um melhor desempenho e segurança na execução do serviço.

4.21 Todos os equipamentos deverão ser identificados, de forma a não se confundir com os patrimônios da SPRF-PA.

4.22 As áreas beneficiadas pelos serviços deverão ser sinalizadas, de acordo com as normas técnicas, durante a execução dos trabalhos para evitar acidentes.

4.23 Em relação aos serviços de manutenção de áreas verdes, deverão ser considerados a roçada mecanizada, o corte mecanizado de grama, o rastelo e a varrição.

4.23.1 O descarte deverá ser feito utilizando-se caminhão (com motorista) para transporte de todo material procedente do serviço;

4.23.2 A roçada mecanizada deverá ser feita com o uso de maquinários apropriados (microtratores, com operador), e corte mecanizado com o auxílio de máquinas de cortar grama, manuais e/ou mecanizadas.

4.24 Acredita-se que para a execução dos serviços deverão ser utilizados os materiais abaixo, cujo quantitativo será estabelecido pela Contratada na forma do subitem 4.7.5., considerando a especificidade do serviço e a quantidade demandada pela Contratante:

Material	Especificação
Cal virgem	-

Carretel de Nylon para roçadeira	2,7mm
Carrinho de mão	-
Cavador articulado	-
Cones de sinalização	-
Enxada	com cabo de madeira
Escada ou Escada Retrátil	-
Esguicho para mangueira	¾”
Extensão elétrica	com tomadas macho e fêmea, carretel com 50m ou 100m
Facão para mato	-
Fita zebrada	-
Foice	com cabo
Lâmina de aço temperado para roçadeira	lateral 350in x 16in x 1in (compatível com a roçadeira)
Lavadora de Alta Pressão	-
Machado	com cabo de madeira
Mangueira	¾” – rolo de no mínimo 25m
Moto-Serra	-
Moto-Poda	-
Pá de bico	com cabo
Rastelo de ferro	60 cm
Rastelo de plástico	60 cm
Roçadeira costal	à combustão
Sacho	-
Saco de lixo	cor preta, de alta densidade de 0,15 a 0,20 hd – resistente, de capacidade volumétrica de 100 e 200 litros
Serra manual do tipo arco	com lâminas extras para troca
Serrote	afiado
Sinalização para serviços	placas
Suporte com troca manual	compatível com a roçadeira
Tela de proteção	para proteger os transeuntes nas roçadas
Tesoura de poda	-
Tesoura para jardinagem pequena	-
Vassoura de aço	-
Vassouras Gari	de cerdas plásticas com cabo

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.25 Deverão ser fornecidos pela Contratada os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da Contratada sofrer as sanções por parte da fiscalização da Contratante com base nas legislações vigentes;

4.26 Abaixo segue a lista mínima de EPI's a serem usados pela Contratante durante a execução dos serviços. A relação dos materiais e equipamentos apresentada abaixo deverá ser utilizada apenas como parâmetro para composição de custo da empresa, uma vez que, consoante forem verificadas nas execuções das atividades Contratadas, esse quantitativo poderá oscilar para um quantitativo superior ou inferior ao previsto, competindo à Contratada acrescentar o quantitativo de EPI's sempre que constatada tal necessidade pela Contratante ou Contratada para que haja a plena execução dos serviços.

Equipamento de Proteção Individual	Descrição	Quantitativo
Máscara de proteção facial	contra pó	1 Unidade por funcionário
Óculos de proteção	-	1 Unidade por funcionário
Protetor auricular	tipo plug	2 Unidades por funcionário
Luva de raspa de couro	cano curto ou médio	1 Par por funcionário
Luva de borracha	-	1 Par por funcionário
Luvas tricotada de algodão	pigmentada	1 Par por funcionário

Perneira de segurança	de fibra ou raspa de couro	1 Par por funcionário
Capacete	conjugado com protetor facial e abafador	1 Unidade por funcionário
Capa de chuva com capuz	em PVC	1 Unidade por funcionário
Avental de couro	-	1 Unidade
Mangote	em couro	1 Unidade
Cinto e talabarte	-	1 Unidade
Bota de Segurança	(bico de aço ou similar) com solado antiderrapante cano curto	1 Par por funcionário
Boné Árabe ou boné normal	-	1 Unidade por funcionário
Protetor solar	-	Uso coletivo

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.27 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato ou aceite /recebimento da Nota de Empenho, conforme o caso;

4.28 No dia de início de suas atividades, a empresa Contratada já deverá estar com todo o quantitativo de pessoal, equipamentos e material de consumo necessários ao completo cumprimento das obrigações pactuadas;

4.29 A Contratada deverá indicar o nome, endereço e telefones fixo e móvel de seu representante com poderes para resolver eventuais problemas operacionais.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.30 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.31 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação no PNCP, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.31.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31.2 O interessado deverá apresentar à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, relação por escrito contendo nome, RG, CPF e comprovante de Residência dos funcionários encarregados de realizar a vistoria. Os documentos solicitados visam aspectos de segurança orgânica do Complexo SPRF-PA.

4.31.3 Os documentos solicitados visam aspectos de segurança orgânica do Complexo SPRF-PA.

4.31.4 A realização da vistoria deverá ser previamente agendada, através dos seguinte contato:

Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, localizada na Passagem Rainha dos Corações, s/n - Castanheira, Belém - PA, 66645-000

Responsável pelo recebimento: Chefe do Núcleo de Logística - NULOG/PA - Telefone: (91) 99263-9834. E-mail: nulog.pa@prf.gov.br / patrimonio.pa@prf.gov.br / nucont.pa@prf.gov.br

4.32 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.33 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Sustentabilidade:

4.34. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, a Contratada deve, quando da atualização dos projetos e planilhas e nas demais peças técnicas compatíveis, prever que a empresa Contratada para execução da obra, atenda os critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º , são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

4.35 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme orientações do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e do Decreto nº 7.746/2012, devendo as exigências abaixo serem reproduzidas no edital e observadas pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

Critérios Gerais

- a) Priorizar ações de baixo impacto sobre os recursos naturais (solo, água, flora e fauna) durante a execução dos serviços;
- b) Preferência por materiais, insumos e serviços de origem local, quando técnica e economicamente viáveis;
- c) Adotar medidas para maior eficiência no uso de recursos (água, combustíveis e energia) e redução da geração de resíduos;
- d) Promover geração de emprego local sempre que possível, em observância às normas trabalhistas;
- e) Empregar inovações e práticas que reduzam a pressão sobre recursos naturais e aumentem a vida útil das intervenções.

Requisitos específicos aplicáveis aos serviços contratados

- a) **Gestão de resíduos verdes:** todo o material proveniente de roçadas, podas e capinas deverá ser imediatamente coletado, transportado e destinado em local ambientalmente adequado; a Contratada deverá adotar hierarquia de gerenciamento (redução, reutilização — p.ex. compostagem — e destinação final adequada) e apresentar comprovação da destinação quando solicitado.
- b) **Uso racional de água:** sempre que possível, a Contratada deverá utilizar água de reuso ou água de chuva (quando disponível) para serviços de irrigação e limpeza, bem como praticar técnicas que reduzam o consumo de água.
- c) **Combustíveis e emissões:** priorizar equipamentos bem conservados e, quando tecnicamente viável, máquinas de menor emissão ou alternativas elétricas/menos poluentes para reduzir emissões atmosféricas e ruído. Manutenção de máquinas deverá ser comprovada.
- d) **Produtos e insumos:** empregar tintas, cal e demais insumos com menor teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) sempre que houver alternativa equivalente, e privilegiar produtos reciclados ou de menor impacto ambiental. Fica vedada a utilização de materiais que contenham amianto/asbesto.
- e) **Preservação da biodiversidade:** ao realizar podas e intervenções, observar boas práticas arborícolas (preservar espécies nativas quando possível, evitar podas desnecessárias e seguir critérios técnicos para poda e remoção), minimizando impacto sobre a flora e fauna locais.

Plano de Sustentabilidade e comprovações

- a) A Contratada deverá apresentar, no ato da contratação e sempre que solicitado, um **Plano Simplificado de Gestão Ambiental** (PSGA) contendo: rotina de manejo de resíduos, plano de utilização/armazenamento de insumos, medidas de controle de efluentes e emissões, e procedimentos de reaproveitamento (compostagem, trituração de restos vegetais etc.).
- b) Comprovação de destinação final adequada de resíduos (notas fiscais, comprovantes de entrega, contratos com empresas de tratamento/compostagem ou termos de responsabilidade) deverá ser apresentada à fiscalização no prazo definido em edital; eventual reutilização (compostagem in loco) deverá atender normas ambientais aplicáveis.

Capacitação e boas práticas

- a) A Contratada deverá capacitar periodicamente seus empregados quanto a práticas sustentáveis aplicáveis às atividades (manejo adequado de resíduos orgânicos, preservação de espécies, economia de água e energia, segurança ambiental), mantendo registro das capacitações.

Conformidade legal e licenças

- a) As atividades que, por sua natureza, dependam de licenciamento ou comunicação a órgãos ambientais deverão observar a Resolução CONAMA nº 237 /1997 e demais normas aplicáveis, ficando a Contratada responsável por obter e comprovar eventuais autorizações necessárias.
- b) Fica vedada a utilização de asbesto/amianto em quaisquer produtos ou práticas relativas à execução dos serviços, em observância à Portaria MMA nº 43/2009.

Fiscalização e penalidades

- a) O Fiscal do Contrato poderá vetar materiais, métodos ou práticas que contrariem os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento; a inobservância das exigências de sustentabilidade sujeitará a Contratada às sanções contratuais previstas no edital.

Adequação ao contexto da COP30

- a) Considerando a realização da COP30 em Belém/PA e a visibilidade do evento, a Contratada deverá adotar práticas adicionais de cuidado ambiental e apresentação das áreas (eliminação de focos de vetores, limpeza e paisagismo compatível), de modo a contribuir com a imagem institucional da SPRF /PA e as expectativas de sustentabilidade do evento.

Subcontratação

4.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.37 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.37.1 Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração **pode exigir garantia de execução contratual** para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Todavia, após análise técnica constante deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que **não se justifica a exigência de garantia para a presente contratação**, em razão dos seguintes fatores:

1. **Natureza do objeto:** trata-se de serviços comuns, de execução rotineira e sob demanda, consistentes na manutenção de áreas verdes, limpeza, raspagem e pintura de meio-fio e poda de árvores, que não apresentam alta complexidade técnica nem riscos significativos de inadimplemento.
2. **Baixo risco para a Administração:** os serviços possuem caráter divisível, podendo ser aferidos e medidos por unidades de execução, de forma que eventual inadimplemento pode ser prontamente identificado, sem comprometer a integralidade do contrato.
3. **Pagamento condicionado à execução:** a Administração somente efetuará pagamento mediante a comprovação da execução dos serviços solicitados, assegurando que o erário não seja onerado em caso de não prestação.
4. **Valor e proporcionalidade:** os valores estimados da contratação não justificam o ônus adicional de se exigir garantia, que implicaria em encarecimento das propostas, reduzindo a competitividade e contrariando o princípio da economicidade.
5. **Precedentes administrativos:** contratações anteriores de objeto semelhante na Administração Pública Federal foram realizadas sem exigência de garantia, sem registro de riscos relevantes ou prejuízos à Administração.

4.37.2 Diante do exposto, **não será exigida garantia contratual** prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo risco e cuja execução e fiscalização podem ser realizadas de forma eficiente pelos meios ordinários de controle administrativo.

Vistoria

4.38. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP E MARGEM DE PREFERÊNCIA

4.39 A aplicação do tratamento favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como a reserva de cota exclusiva ou a utilização de margem de preferência, **não é viável técnica nem juridicamente para esta contratação**.

4.40 O objeto consiste na prestação de serviços sob demanda de manutenção e conservação de áreas verdes, raspagem e pintura de meio-fio e poda de árvores de grande porte, reunidos em um grupo único, de modo a assegurar padronização, economicidade e eficiência na execução contratual. O fracionamento ou a reserva de cotas implicaria riscos de descontinuidade, duplicidade de esforços e dificuldades de fiscalização, além de comprometer a economicidade da contratação.

4.41 Ademais, não se trata de aquisição de bens manufaturados nacionais passíveis de margem de preferência, conforme dispõe o Decreto nº 7.546/2011.

4.42 Ainda que o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite de R\$ 4,8 milhões previsto na LC nº 123/2006, a natureza indivisível do objeto justifica o não uso de tratamento favorecido, nos termos do art. 49, inciso IV, da LC nº 123/2006; art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015; e art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.43. Para a presente contratação a participação de consórcios é vedada, conforme justificativas a seguir:

4.44. O objeto da contratação não apresenta complexidade técnica que justifique a atuação conjunta de empresas em regime de consórcio. Trata-se de serviço unificado e indivisível, passível de execução por empresas individualmente capacitadas, sem necessidade de divisão de especialidades.

4.45. A vedação aos consórcios também simplifica a gestão e fiscalização contratual, evitando a necessidade de coordenação entre múltiplas empresas, que poderia dificultar a apuração de responsabilidades. Tal medida se mostra ainda mais relevante em serviços que demandam continuidade, disponibilidade e eficiência, nos quais eventuais conflitos entre consorciados poderiam impactar negativamente o desempenho e a qualidade da execução.

4.46. Ademais, conforme análise de mercado constante do item 6 deste ETP, foi verificada a existência de número suficiente de fornecedores individuais qualificados, o que garante a competitividade da licitação e demonstra que não há necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação.

4.47 O Acórdão nº 2.831/2012-Plenário do TCU reforça que a vedação pode ser legítima quando a aceitação de consórcios representar maior complexidade na gestão, riscos à competitividade ou dificuldades na fiscalização. Tais elementos estão presentes na contratação em tela, razão pela qual se mostra conveniente e oportuna a vedação à participação de consórcios.

4.48 Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.13.ed.São Paulo:Dialética.2009.p.476-477).

4.49 Assim, por se tratar de serviço de pequeno/médio porte e valor, a participação de consórcios se mostra desnecessária e desproporcional, acarretando ônus adicionais de gestão e fiscalização sem trazer benefícios à Administração.

4.50 Nesse sentido, Marçal Justen Filho: O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética. 2010. p.495-497).

4.51 Assim, justifica-se a vedação ao consórcio como a opção mais oportuna e conveniente à SPRF-PA e, consequentemente, ao interesse público, para a presente contratação.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.52 Para a presente contratação a participação de cooperativas é vedada, tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012);

4.53 Por fim, para a contratação objeto da presente licitação, há a necessidade técnica de subordinação entre os colaboradores que atuarão na execução dos serviços e a contratada, e segundo a Súmula 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado.

Modalidade de licitação

4.54. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021**, tendo em vista que o valor estimado do objeto é de R\$ **34.826,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, portanto inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras (Decreto nº 12.343/2024, em vigor em 01/01/2025).

Critério de julgamento

4.55 O critério de julgamento das propostas será o menor preço do grupo.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Este levantamento consiste na análise das alternativas possíveis para atender à necessidade da Administração, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

Análise de Soluções Possíveis

5.2. A necessidade administrativa consiste na "prestação de serviços, sob demanda, de manutenção e conservação de áreas verdes, limpeza, raspagem e pintura de meio fio e serviços técnicos de manejo de árvores/poda". Para atender a essa demanda, foram prospectadas as seguintes soluções:

- **Solução 1: Execução Direta pela Administração** A execução dos serviços com pessoal do próprio quadro da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA) foi considerada. No entanto, esta alternativa se mostra inviável, conforme já apontado no DFD que originou este estudo. A SPRF-PA não dispõe de profissionais com a qualificação necessária em seu quadro funcional, e a atividade não é inerente às categorias funcionais do plano de cargos do órgão. Adicionalmente, a alternativa implicaria em altos custos para a aquisição de maquinário específico (roçadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, etc.), veículos para transporte, além dos custos contínuos com manutenção, combustível e armazenamento. Tal medida desviaria recursos e foco da atividade finalística da instituição.
- **Solução 2: Contratação de Mão de Obra com Posto de Trabalho Dedicado** Outra alternativa seria a contratação de uma empresa para fornecer mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Contudo, a necessidade da SPRF-PA para estes serviços é flutuante. A demanda por roçada, por exemplo, intensifica-se no período de chuvas, enquanto a poda de árvores é mais pontual. O modelo de contratação é "sob demanda", indicando que um posto de trabalho fixo geraria ociosidade em certos períodos e potencial insuficiência em outros, não representando a melhor relação custo-benefício para a Administração.
- **Solução 3: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços sob Demanda** Esta solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada que fornecerá, mediante acionamento (demanda), todos os recursos necessários: mão de obra capacitada, materiais, combustíveis e equipamentos adequados para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes, pintura de meio-fio e manejo arbóreo.

Esta modalidade é amplamente praticada no mercado, tanto por entes públicos quanto privados. A remuneração ocorre pela medição dos serviços efetivamente realizados (por exemplo, por metro quadrado de roçada, metro linear de pintura, ou por unidade/hora de poda), garantindo que a Administração pague apenas pelo que for executado.

Justificativa para a Solução Escolhida

5.3 Após análise das alternativas, a **Solução 3 (Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços sob Demanda)** se revela a mais eficiente, econômica e vantajosa para atender à necessidade da SPRF-PA, pelas seguintes razões:

- **Eficiência e Qualidade:** A contratação de uma empresa com expertise na área garante a utilização de técnicas, equipamentos e pessoal adequados, resultando em um serviço de maior qualidade e eficácia.
- **Economicidade:** A Administração elimina os custos de aquisição, depreciação e manutenção de equipamentos, além dos encargos com a contratação direta de pessoal. O pagamento sob demanda assegura que não haverá despesa com ociosidade de recursos.
- **Foco na Atividade Finalística:** A terceirização de atividades acessórias, como as de conservação e limpeza, permite que a SPRF-PA concentre seus recursos humanos e materiais em sua missão institucional, que é a segurança pública.
- **Flexibilidade:** O modelo sob demanda permite que a gestão do contrato ajuste a frequência e a intensidade dos serviços conforme a necessidade real, que varia sazonalmente e de acordo com as demandas operacionais do complexo.

Contextualização da Demanda: A COP30 em Belém

5.4 A importância e a urgência desta contratação são amplificadas pelo cenário de preparação da cidade de Belém-PA para sediar a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30). A Polícia Rodoviária Federal (PRF) desempenhará um papel estratégico na segurança e logística do evento, que atrairá delegações internacionais, autoridades e a imprensa de todo o mundo.

5.5 Neste contexto, o Complexo da Superintendência da PRF no Pará não será apenas uma unidade operacional, mas também um cartão de visitas do Estado brasileiro. A manutenção impecável de suas áreas verdes e a limpeza de suas instalações externas são fundamentais para:

- **Segurança Orgânica:** Manter as áreas limpas e com vegetação controlada é uma medida essencial de segurança, prevenindo a ocultação de pessoas ou objetos e a proliferação de vetores de doenças.
- **Imagem Institucional:** A boa apresentação do complexo contribui para a percepção de ordem, organização e eficiência da instituição e do país anfitrião.
- **Coerência Ambiental:** Cuidar adequadamente de suas áreas verdes demonstra o compromisso da instituição com a pauta ambiental, tema central da COP30.

5.6 A flexibilidade do contrato sob demanda é particularmente vantajosa neste período, permitindo intensificar os serviços de conservação nos meses que antecedem o evento, garantindo que o complexo esteja em suas melhores condições para receber o público e as autoridades envolvidas.

Posicionamento Conclusivo do Levantamento

5.7 Diante do exposto, conclui-se que a prospecção de mercado indica que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, limpeza e pintura de meio-fio e manejo de árvores, no regime de execução sob demanda, é a solução com melhor capacidade de atender integralmente, de forma econômica e eficiente, à necessidade da Administração, alinhando-se, ainda, às demandas estratégicas relacionadas à realização da COP30 em Belém.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Os serviços que compõe o objeto da contratação são os constantes na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	1	14044	m²	Manutenção de Áreas Verdes: Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem e limpeza mecanizada das áreas verdes.
	2	13455	m	Manutenção de Meio Fio: Serviço de limpeza, raspagem e pintura de meio fio com caiação (proporção: 1kg de cal com fixador para 2L de água) com fornecimento de material.

	3	15130	unid.	Poda de árvores (todos os tipos de poda) com mais de 12 metros e até 25 metros de altura.
--	---	-------	-------	---

6.2 Opta-se nesta licitação pelo dispensa de licitação dos serviços descritos acima, com a adjudicação por grupo, devendo ser ofertado o menor preço para os serviços que o compõe.

6.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.3.1 Os serviços serão executados nas áreas externas definidas, arborizadas e que possuem jardim, grama ou capim em seu terreno.
- 6.3.2 A execução dos serviços será iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão de Ordem de Serviço fornecida pelo Gestor /Fiscal do Contrato.

6.4 Dentre as atividades, será obrigatório:

- 6.4.1 Acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo Responsável Técnica da contratada;
- 6.4.2 Emissão de laudo acerca do impacto ambiental;
- 6.4.3. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra, de manutenção e conservação de áreas verdes, limpeza, raspagem e pintura de meio fio e serviços técnicos de manejo de árvores/poda.

6.5 Farão parte de todos os serviços, a coleta, o carregamento, o transporte e a destinação final de entulho residual proveniente da execução dos mesmos, cabendo à Contratada, sob seu ônus e responsabilidade, fazer com que todo e qualquer resíduo proveniente deste contrato, de acordo com a legislação ambiental pertinente, vigente e atualizada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados tiveram como referência os documentos seguintes, mencionados para fins de comprovação:
- 7.2 Relatório de estimativa das quantidades a serem contratadas (Sei nº 68406065).
- 7.3 A equipe de Infraestrutura - PA identificou 20 árvores para poda, além dos quantitativos necessários de manutenção de meio fio.

Quadro de necessidades do Complexo Sede SPRF-PA com Manutenção de Áreas Verdes

Localidade	Manutenção de Áreas Verdes (m²)
Sede da SPRF/PA	15.000

Quadro de necessidades do Complexo Sede SPRF-PA com Manutenção de Meio Fio

Localidade	Manutenção de Meio Fio (m²)
Sede da SPRF/PA	70

Quadro de necessidades do Complexo Sede SPRF-PA com Poda de árvores de Grande Porte.

Localidade	Poda de árvores de Grande Porte (unid.)
Sede da SPRF/PA	20

Tabela consolidada

Localidade	Manutenção de Áreas Verdes (m²)	Manutenção de Meio Fio (m²)	Poda de árvores de Grande Porte (unid.)
Sede da SPRF/PA	15.000	70	20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.826,80

8.1.O valor estimado da presente contratação está descrita na tabela a seguir:

							VALOR	VALOR
--	--	--	--	--	--	--	-------	-------

GRUPO	ITEM	CATSER	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	14044	m²	Manutenção de Áreas Verdes: Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem e limpeza mecanizada das áreas verdes.	15000	R\$ 1,32	R \$ 19.800,00
	2	13455	m2	Manutenção de Meio Fio: Serviço de limpeza, raspagem e pintura de meio fio com caiação (proporção: 1kg de cal com fixador para 2L de água) com fornecimento de material.	70	R\$ 1,64	R \$ 114,80
	3	15130	unid.	Poda de árvores (todos os tipos de poda) com mais de 12 metros e até 25 metros de altura.	20	R\$ 745,60	R \$ 14.912,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade, desde que não ocorra perda de escala ou prejuízo à economicidade e à eficiência da contratação.

9.2 No presente caso, após análise da demanda constante no Documento de Formalização da Demanda nº 161/202, conclui-se pela **não adoção do parcelamento em lotes**, mantendo-se a contratação em **grupo único de três itens** (manutenção de áreas verdes; raspagem e pintura de meio-fio; poda de árvores de grande porte).

9.3 Tal decisão se justifica pelos seguintes fatores:

- **Indivisibilidade funcional:** todos os itens possuem a mesma natureza (serviços de manutenção externa do Complexo da SPRF/PA), o que recomenda a execução de forma integrada, sob responsabilidade de um único prestador.
- **Padronização e controle:** a contratação unificada facilita a fiscalização administrativa, assegurando a qualidade dos serviços e evitando divergências de execução entre diferentes empresas.
- **Economia processual e administrativa:** o fracionamento poderia gerar duplicidade de contratos, aumento de custos administrativos e maior risco de descontinuidade na execução.
- **Natureza sob demanda:** a execução será episódica e conforme necessidade da Administração, de forma que a manutenção de um contrato único favorece agilidade nas solicitações e controle da execução contratual.

9.4 Dessa forma, conclui-se que **o parcelamento não é recomendável**, sob pena de comprometer a economicidade, a eficiência e a segurança administrativa da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Após análise da demanda, verifica-se que a presente contratação não possui caráter interdependente nem se vincula diretamente a outras contratações em curso ou planejadas pela Superintendência da PRF no Pará.

10.2 Os serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, raspagem e pintura de meio-fio e poda de árvores de grande porte são **autônomos e de natureza acessória**, destinados exclusivamente à preservação, conservação e valorização do patrimônio da Administração, sem prejuízo ou dependência de outras contratações.

10.3 A execução contratual não demanda integração técnica, operacional ou administrativa com outros contratos vigentes, sendo suficiente, para a plena satisfação da necessidade, a celebração do presente ajuste.

10.4 Assim, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes**, tratando-se de serviço isolado, complementar e de apoio à atividade finalística da PRF, que pode ser executado de forma independente, sob gestão e fiscalização direta da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A referida contratação visa a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, limpeza, raspagem e pintura de meio fio, além de serviços técnicos de manejo de árvores. Tais serviços são essenciais para manter as instalações da Superintendência da PRF no Pará em condições adequadas de higiene e segurança, o que impacta diretamente no bem-estar dos servidores e do público em geral.

11.2 Ou seja, a contratação intenta otimizar o uso dos recursos públicos, assim, está alinhada com o planejamento institucional.

11.3 De acordo com o Mapa Estratégico 2023-2028 da PRF (SEI 68459957), a presente contratação está de acordo com:

11.3.1. Valor institucional: Responsabilidade Socioambiental e Excelência;

11.3.2. Objetivos estratégicos:

a) **OE-01: Fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores;**

b) **OE-02: Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras.; e**

c) **OE-05: Fortalecer a imagem e a transparência institucional.**

11.4. A contratação visa manter as estruturas relacionadas à Polícia Rodoviária Federal adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da SPRF-PA, conforme extrato do PNCP PCA 2025 (SEI 64711086).

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

11.6. De acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 8º da Portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que versa sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional: § 1º O PLS deverá nortear a elaboração: I - do Plano de Contratações Anual; II - dos estudos técnicos preliminares; e III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. (meus grifos)

11.7. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos administrativos.

11.8. O PLS é estruturado em programas, iniciativas e metas de curto e médio prazos.

11.9. Tem como objetivo principal estabelecer diretrizes e um conjunto de programas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, visando reduzir impactos socioambientais negativos.

11.10. Atualmente, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal ainda não possui um PLS, porém o instrumento está sendo elaborado através de sua Diretoria de Administração (DIAD).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes trará uma série de benefícios diretos e indiretos para a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA), alinhados à sua missão organizacional. Os principais resultados esperados são:

- **Melhora da Segurança Orgânica e Higienização:** A manutenção periódica e a limpeza das extensas áreas verdes do complexo são essenciais para garantir as condições de segurança orgânica e a higienização adequada das instalações.
- **Promoção do Bem-Estar e Saúde:** A conservação das áreas manterá o ambiente livre de acúmulo de sujeiras, detritos e agentes transmissores de doenças, promovendo o bem-estar e mitigando riscos à saúde dos servidores e do público que frequenta o local.
- **Aprimoramento da Imagem Institucional:** A execução dos serviços resultará em uma melhora significativa na apresentação do Complexo da SPRF-PA, permitindo que os usuários desfrutem de um ambiente externo com um padrão estético agradável.
- **Otimização de Recursos:** Tendo em vista a inviabilidade de criar um serviço de manutenção próprio, devido à ausência de profissionais e à necessidade de infraestrutura e equipamentos específicos, a contratação de uma empresa especializada representa a solução de maior eficácia e qualificação para a Administração.
- **Continuidade das Atividades:** A não execução desses serviços essenciais poderia comprometer o funcionamento regular das unidades administrativas e operacionais da Superintendência.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para sanar a necessidade descrita e alcançar os benefícios esperados, as seguintes providências deverão ser tomadas pela administração:

- Dar prosseguimento ao processo de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção e conservação de áreas verdes, limpeza e pintura de meio fio, e serviços de manejo de árvores.
- Instaurar o processo de contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como indicado no Documento de Formalização da Demanda.
- Assegurar que a empresa contratada forneça todos os materiais, equipamentos, combustível e mão de obra necessários para a execução dos serviços, conforme o objeto da demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

19.1 A contratação dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, embora necessária, requer uma análise de seus potenciais impactos no meio ambiente, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A descrição desses impactos e das respectivas medidas mitigadoras é um elemento crucial na fase de planejamento da contratação.

Impactos Negativos Potenciais:

1. **Geração de Resíduos Sólidos:** A principal consequência ambiental da atividade é a geração de resíduos orgânicos, como grama aparada, galhos e folhas provenientes da roçada e poda. Se não gerenciados adequadamente, podem ser dispostos em locais impróprios, como aterros sanitários comuns, encostas ou corpos d'água.
 - **Medida Mitigadora:** O contrato deverá prever a destinação ambientalmente adequada desses resíduos. Uma boa prática a ser considerada é a
 - **compostagem institucional**, que transforma o resíduo orgânico em adubo, restabelecendo o ciclo natural da matéria e evitando a sobrecarga dos aterros.
2. **Poluição Sonora e Atmosférica:** O uso de equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras, gera ruído e emissão de gases poluentes, impactando o ambiente de trabalho e o entorno.
 - **Medida Mitigadora:** Exigir da contratada o uso de equipamentos com manutenção em dia para garantir seu funcionamento eficiente e a menor emissão de poluentes possível. Além disso, os operadores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
3. **Consumo de Recursos e Risco de Contaminação:** A atividade consome combustíveis e lubrificantes para os equipamentos. O manuseio e armazenamento inadequados podem levar ao derramamento, com risco de contaminação do solo e de lençóis freáticos.
 - **Medida Mitigadora:** A contratada deverá comprovar o descarte adequado de embalagens e resíduos de óleos lubrificantes e combustíveis, seguindo as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A fiscalização do contrato deve zelar pelo correto manuseio desses materiais durante a prestação dos serviços.

Impactos Positivos:

1. **Prevenção de Riscos à Saúde e Segurança:** A manutenção periódica das áreas verdes previne a proliferação de vetores e pragas urbanas, como insetos e roedores, e elimina agentes transmissores de doenças, criando um ambiente mais saudável e seguro para servidores e visitantes.
2. **Melhora da Qualidade Ambiental Local:** A conservação das áreas verdes contribui para a qualidade do ar, o equilíbrio da temperatura local e a manutenção de um ambiente esteticamente agradável, promovendo o bem-estar e alinhando-se à Responsabilidade Socioambiental da instituição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Necessidade da Administração da COP30

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 21/09/2025 às 15:10:07.

CLAUDIO DA CUNHA FREIRE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/09/2025 às 18:12:37.